



sincopPeças



## TERMO DE ADITAMENTO

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/ 2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com base territorial no município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical conforme processo DNT nº 4.009/41, com sede na Rua Formosa, 99, Anhangabaú, SP, CEP 01049-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15, Diretor Jurídico Dr. **MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF 219.396.758/04, assistidos pelos advogados **Cláudia Campas Braga Patah**, inscrita na OAB/SP sob nº. 106.172, **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari**, OAB/SP nº 165.058 conforme procurações em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de agosto de 2017 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2017, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT nº 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2017 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2016, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as partes em 18 de novembro de 2016 e devidamente registrada sob nº SP015298/2016, em 20 de dezembro de 2016,



objeto da solicitação, MR074244/2016, conforme do processo administrativo 46219. 017552/2016-78, protocolado em 22 de novembro de 2016, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**01. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base novembro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

**02. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelos sindicatos convenientes, após a publicação do índice INPC/IBGE.

**03. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 4% (quatro por cento), em duas parcelas mensais de 2% (dois por cento), cada uma, sendo a primeira, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de novembro de 2017 e a segunda, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de dezembro de 2017, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento da primeira parcela dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15 de janeiro de 2018 e o da segunda parcela deverá ser feito até o dia 15 de fevereiro de 2018, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.



sincopPeças



**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo Quinto** - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00 ou em suas sub-sedes, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de (30) trinta dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, na sede e sub-sedes do Sindicato. Os endereços da sede e sub-sedes estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

**Parágrafo Sexto** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. O empregado que realizar oposição ao desconto da contribuição assistencial no prazo fixado para a primeira parcela não necessitará realizar oposição para a segunda.

**04 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** As empresas representada pelo ICOP, com fulcro no art. 513, “e”, da CLT, recolherão uma contribuição nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

<b>SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOP</b>	
MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 500,00
02 LOJAS	R\$ 650,00
03 LOJAS	R\$ 800,00
04 LOJAS	R\$ 950,00
05 LOJAS	R\$ 1.100,00
06 LOJAS	R\$ 1.300,00
07 LOJAS	R\$ 1.500,00
08 LOJAS	R\$ 1.700,00
09 LOJAS	R\$ 1.900,00
10 LOJAS	R\$ 2.100,00
DE 10 a 20 LOJAS	R\$ 3.500,00
ACIMA DE 20 LOJAS	R\$ 5.500,00



sincop**Peças**



**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo previsto no boleto será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto** - Para o setor varejista (SICOP e SINCOPEÇAS), a contribuição patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Para o setor atacadista (SICAP) nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

**05. HOMOLOGAÇÃO** - O ato de assistência nas rescisões contratuais realizadas a partir de 12 de novembro de 2017 será opcional e, quando ocorrer no sindicato representante da categoria profissional, em dia e hora designados para a sua realização.

**Parágrafo único** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias.

**06. ATUALIZAÇÃO DE VALORES** - Todos os valores constantes da norma coletiva ora aditada serão atualizados mediante a aplicação do mesmo índice previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", vigorando até 31 de outubro de 2018.

**07. DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro -, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/18, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo.



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**08. ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, salvo na hipótese prevista nos parágrafos primeiro e segundo.

**Parágrafo Primeiro-** Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pelo Sindicato Patronal conveniente, deverá proceder à recusa e/ou oposição de forma expressa, a qual se dará ciência à Entidade Patronal, sob pena de ineficácia e invalidade dos termos e acordos coletivos.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail para o SICAP ([sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br)), SINCOPEÇAS ([sincopecas@sincopecas.org.br](mailto:sincopecas@sincopecas.org.br)) ou SICOP ([sicopneus@sicopneus.com.br](mailto:sicopneus@sicopneus.com.br)), conforme o caso.

**09. ABRANGÊNCIA:** O presente **ADITAMENTO** se aplica aos comerciantes das empresas enquadradas na representação dos sindicatos patronais convenientes sediadas no município de São Paulo.

**10. VIGÊNCIA:** O presente **ADITAMENTO** terá vigência até 31 de outubro de 2018.

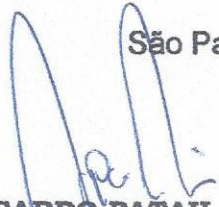


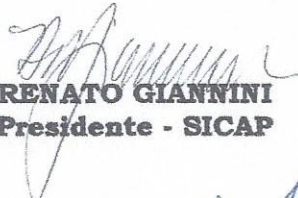
sincop**Peças**

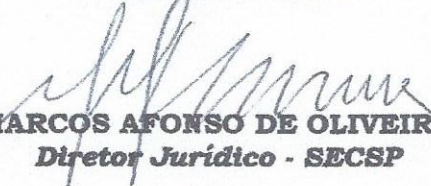


**11. RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** objeto do presente **TERMO DE ADITAMENTO**.

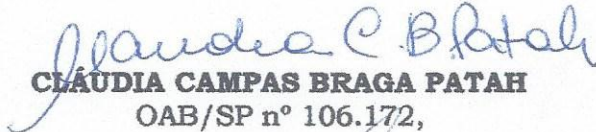
São Paulo, 13 de setembro de 2017.

  
**RICARDO PATAH**  
Presidente - SECS

  
**RENATO GIANNINI**  
Presidente - SICAP

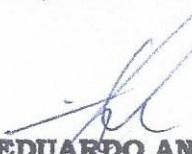
  
**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**  
Diretor Jurídico - SECS

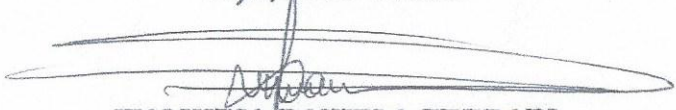
  
**FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**  
Presidente - SINCOPEÇAS

  
**CLÁUDIA CAMPAS BRAGA PATAH**  
OAB/SP nº 106.172,

  
**MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**

Presidente - SICOP

  
**ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS**  
OAB/SP nº 86.361

  
**WALKIRIA DANIELA FERRARI**  
OAB/SP nº 165.058